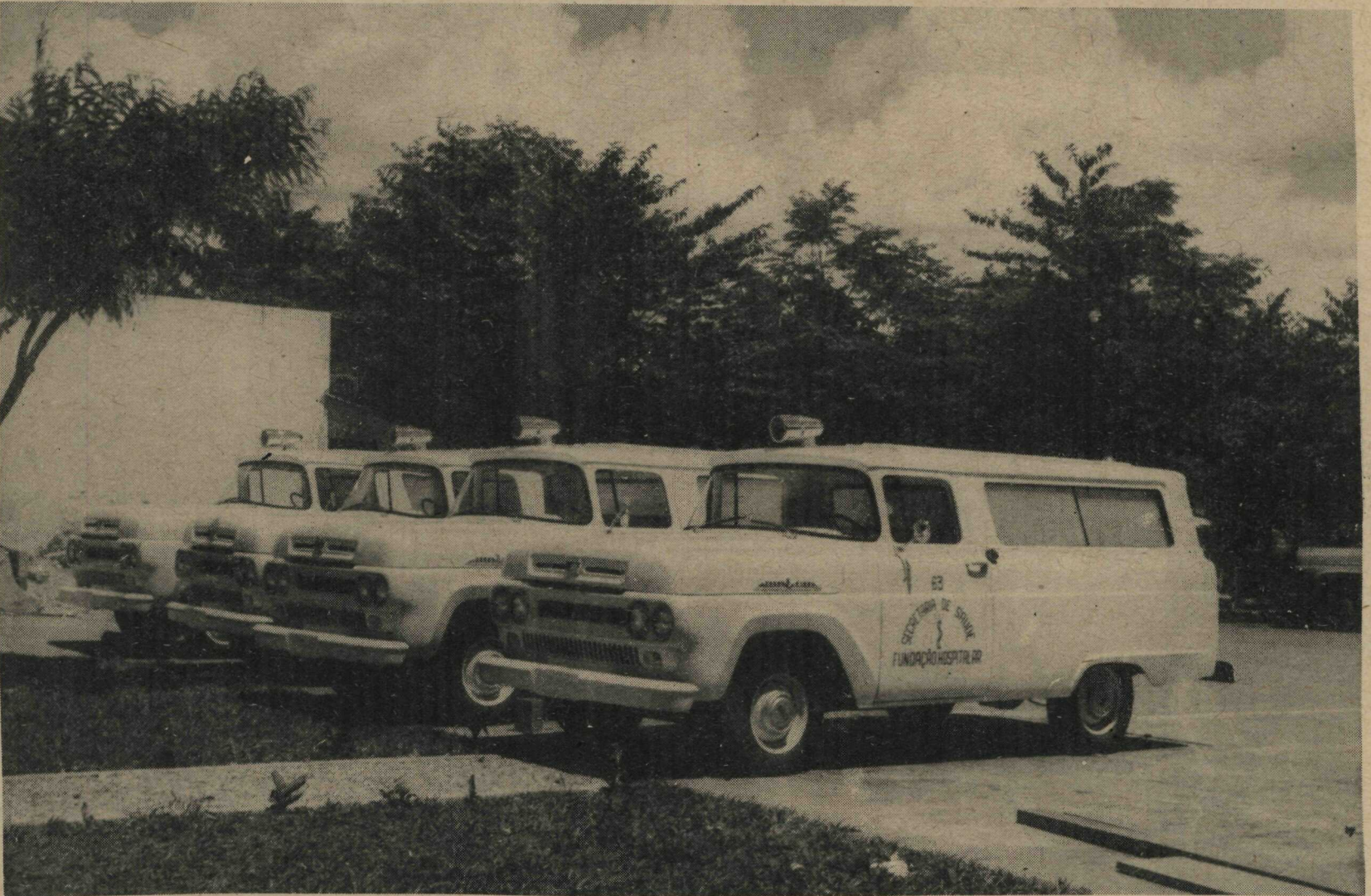


# Distrito Federal

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal - Decreto "N" No. 655 de 13 setembro de 1967  
Brasília, 31 de janeiro de 1968

Ano I - Número 21

## NOVAS AMBULÂNCIAS DA RÊDE HOSPITALAR



As novas ambulâncias adquiridas para a rede hospitalar do Distrito Federal. (Foto J. Cosmo)

A Secretaria de Saúde adquiriu quatro novas ambulâncias que, a partir da semana corrente, estarão incorporadas à frota de viaturas especializadas da rede hospitalar do Distrito Federal.

As novas viaturas, modernas e dotadas de todos os requisitos exigidos para as finalidades a que se destinam, dispõem de equipamento para atendimentos de emergência enquanto o doente ou acidentado é conduzido para o hospital.

### NOVOS APARTAMENTOS PARA POLÍCIA MILITAR

Dentro de dois meses serão entregues à PMDF mais sessenta apartamentos, de dois e três quartos e demais dependências, nas SQs. 403, 405 e 407-Sul, destinados a sargentos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal.

Outras 150 casas da SHIS estão sendo aguardadas pelo Comando da PMDF, para distribuição a soldados, dependendo apenas do término das construções em Sobradinho.

Até o momento, o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal já recebeu e distribuiu a oficiais, sargentos e soldados 413 unidades residenciais, localizadas no Plano Piloto e nas Cidades-Satélites.

### ÁREAS AJARDINADAS DO EIXO MONUMENTAL

A Diretoria da Novacap homologou a tomada de preços e autorizou o DVO a contratar com a firma Osmar Vasconcelos & Cia. Ltda, a conservação das áreas ajardinadas do Eixo Monumental - Torre de TV 10. Cantoneiro pelo preço global mensal de NCr\$2.864,54, e total de NCr\$34.374,48 e prazo de vigência de 360 dias, contados a partir da data da expedição das respectivas Ordem de Serviço.

### VEÍCULOS DA PDF SERÃO ALIENADOS

Conforme noticiou este jornal há dias, a Secretaria de Administração do Distrito Federal foi autorizada pelo Prefeito Wadjó da Costa Gomide a alienar os veículos considerados anti-econômicos em sua frota de viaturas oficiais e que serão vendidos em licitação pública.

A Coordenação do Sistema de Transporte, órgão através do qual se deverá realizar a medida, já iniciou o recolhimento de todos os veículos destinados a venda e que serão devidamente avaliados.

Recolhidos à Garagem nova, em frente à TCB, tais veículos, depois de feita a avaliação, permanecerão expostos ao público durante trinta (30) dias, para que possam ser examinados pelos interessados.

## DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias SulQuadra 3 - Bloco N-0-5, 5.º andar - Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do Correio Brasileiro, Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

# TRIBUNAL DE CONTAS

As novas normas, da Constituição vigente e dos Decretos-leis nos. 199 e 200, de 25/2/1967, sobre o controle das finanças públicas acarretaram sensível ampliação das atividades de consultorias dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal. Antes, aquelas Côrtes só tomavam conhecimento de consultas que não versassem sobre casos concretos, exceto quanto a créditos adicionais.

Atualmente qualquer questão que envolva atos administrativos com repercussão financeira pode ser objeto de indagação prévia ao Tribunal, desde que submetida por autoridade de alto nível hierárquico. A propósito, destacamos o seguinte trecho de recente voto do Sr. Ministro Substituto Luiz Zaidman:

"No regime anterior de fiscalização financeira, tanto na legislação específica sobre este Tribunal (Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960), quanto nas leis orgânicas do Tribunal de Contas da União decorrentes das Constituições de 1937 e 1946 (Decreto-lei no. 426, de 12 de maio de 1938 e Lei no. 830, de 23 de setembro de 1949), os textos sobre competência eram omissos notocante a consulta, salvo as relativas à legalidade de abertura de créditos adicionais. Mas a jurisprudência asentara a subsistência de regra da lei orgânica da Côrte de Contas federal subsequente à Constituição de 1934 (Lei no. 156, de 24 de dezembro de 1935), no sentido do cabimento de consultas, desde que formuladas por autoridade do nível de Ministro de Estado, e não atinentes a caso concreto. Entendo que êsse campo muito se alargou no vigente sistema de controle de finanças públicas.

Constituído o Tribunal de Contas em colegiado com ampla função de auditoria (Constituição de 1967, arts. 71 e 73; Decreto-lei no. 199, de 27 de fevereiro de 1967), sua atuação, conforme sustentei em trabalho apresentado ao V Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, poderá pautar-se pelos mais diversos métodos e critérios; num caso, recair sobre amostras de atos e fatos ("test audit") escolhidas com larga intermitência, para a obtenção de resultados quase que por simples razão de presença; noutro, estender-se ao acompanhamento passo a passo da atividade financeira, até assegurar-se de sua regularidade. Por isso, como de modo lúcido, demonstrou nosso eminente colega Rubens Furtado no mesmo Congresso, sua missão de orientar a Administração acentuou-se consideravelmente. E, diante dessa perspectiva, suas atribuições de consultor, inerentes ao exercício de auditoria, abrangem, a meu ver, inclusive os casos concretos, apenas se limitando em razão da hierarquia das autoridades consulentes, pois só a poucos e altos se pode reconhecer a faculdade de dirigirem-se para isso ao Tribunal dada sua posição entre os Poderes Públicos."

## VISITA

Estêve em Brasília, interessando-se em conhecer a Redação e Oficinas deste jornal, o jovem Renato Balestra, brasileiro da bonita cidade de Inhumas, em Goiás, mas há anos residente nos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Renato Balestra, técnico especialistas em motores Diesel, pertence à Marinha de Guerra norte-americana e presentemente

serve a bordo do "U.S.S. Atakapa", com base no Porto de Norfolk, Estado de Virginia. E' também piloto civil, e, na sua qualidade de tripulante do "U.S.S. Atakapa", visitou numerosos países.

Após visitar pessoas de sua família residentes nesta Capital, o Sr. Renato Balestra foi rever seus pais e sua terra natal de Inhumas, tendo regressado ontem aos Estados Unidos.

## MADUREZA

O Exame de Madureza, 10. Ciclo, será realizado a partir do dia 17 de fevereiro vindouro, quando terão início as provas. As inscrições respectivas estarão

abertas até ao dia primeiro de fevereiro, no Centro de Ensino Médio Elefante Branco, onde os interessados receberão tôdas as informações.

## APERFEIÇOAMENTO

Os Tenentes Estevam Ienini e Leib Goldner, da Polícia Militar do Distrito Federal, viajaram para o Rio de Janeiro, onde se submeterão a exames de seleção para ingresso na Escola de Educação

Física do Exército.

O curso que deverão cumprir, com a duração de um ano, objetiva elevar o nível de aperfeiçoamento do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

## MATRÍCULAS

As matrículas para os novos alunos do ensino primário da rede oficial do Distrito Federal estarão abertas nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, nas Secretarias dos estabelecimentos escolares.

O ano letivo terá início no dia 19, com a nova organização de classes e planejamento que está sendo elaborado pela Coordenação de Educação Primária.

## DESARMAMENTO

Nações Unidas, 29 (Usis) - O Embaixador norte-americano Arthur Goldberg, declarou que os Estados Unidos estão satisfeitos com as negociações que se processam em Genebra, onde foram submetidos à consideração dois projetos idênticos: um norte-americano e outro soviético, para a redação de um tratado contra a proliferação nuclear.

O representante norte-americano

no fez essa declaração aos jornalistas, após reunir-se com o Secretário-Geral da ONU, U Thant, a fim de inteirá-lo dos pormenores das negociações que se levam a cabo na Comissão do Desarmamento, em Genebra.

Disse o Sr. Goldberg que havia entregue ao Secretário-Geral a série completa dos documentos relativos ao proposto tratado, inclusive uma explicação de seus termos.

## MOTORISTAS

O Departamento de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, informa que os documentos exigidos dos candidatos a averbação de carta de motorista profissional são os seguintes:

1 - Exame de Vista em Dia; 2 - Cópia do prontuário ou do protocolo do Pedido de prontuário; 3 - Carteira Nacional de Habilitação; 4 - Fotocópia da Carteira de Identidade (Autenticada); 5 - Atestado

de bons antecedentes; 6 - Atestado de residência; 7 - Apresentação do atestado de vacinação anti-variolica; 8 - Guia de pagamento das Taxas, 9. 4 fotografias 2 x 2, com gravata.

OBS: Sendo o candidato funcionário Público ou militar da Ativa, os itens 6 e 7 poderão ser substituídos por declaração funcional constando que não responde a inquérito administrativo ou policial, e endereço.

## O.E.A.

Washington, 29 (Usis) - O Paraguai depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação das alterações feitas na Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e de uma convenção sobre o transporte fluvial no Hemisfério Ocidental.

O Paraguai é o segundo país membro da OEA que ratifica êsses documentos interamericanos.

O Sr. Roque J. Yodice, representante interino do Paraguai ante o Conselho da OEA, apresentou o sin Conselho da OEA, apresentou o Conselho da OEA, apresentou os instrumentos de ratificação ao Secretário Geral da OEA, José A. Mora, numa singela cerimônia levada a cabo no gabinete dêste.

Ao fazer a entrega do instrumento de ratificação paraguaio do protocolo de Buenos Aires, pelo qual se emenda a carta da OEA, disse o Sr. Yodice:

"Com êste ato, o Paraguai dá mais um testemunho de sua fé no sistema interamericano e de sua firme vontade de fortalecê-lo, impulsionando sua transformação num instrumento que coadjuve, positivamente e eficazmente, o esforço de nossos governos para dar plena justiça econômica e social a nossos povos..."

O outro país que ratificou as emendas à Carta da OEA foi a Argentina, país onde, em 1967, realizou-se a conferência em que se aprovou o citado protocolo.

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO "N" No. 701, DE 29 DE JANEIRO DE 1968

Revoga o Decreto "N" no. 415, de 31 de maio de 1965, e estabelece a nova estrutura e define a competência dos órgãos da Secretaria de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

#### DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 10. - A Secretaria de Serviços Públicos, sob a responsabilidade do Secretário de Serviços Públicos, compete a fixação da política dos serviços públicos executados pelos órgãos descentralizados integrantes de sua estrutura ou por delegação, concessão ou permissão, garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para sua manutenção e expansão.

Art. 20. - A estrutura da Secretaria de Serviços Públicos compreende, além do Gabinete do Secretário:

#### A) - Órgãos Centrais:

- I - Coordenação de Serviços Públicos;
- II - Coordenação de Concessões.

#### B) - Órgãos Descentralizados:

##### I - Sem Personalidade Jurídica:

- Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU);
- Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAE);
- Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB).

##### II - Com Personalidade Jurídica:

- Companhia de Telefones de Brasília (COTELB);
- Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB);
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB).

#### C) - Órgãos de Natureza Local:

- Integrantes das Administrações Regionais subordinados aos respectivos órgãos descentralizados, são órgãos executivos de natureza local os Distritos de Água e Esgotos, de Força e Luz, de Telefones e da Limpeza Urbana.

§ 10. - Ao Gabinete do Secretário, além da assistência direta ao Secretário, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 20. - Integra o Gabinete, um Serviço de Administração, compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

##### SEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 30. - À Coordenação de Serviços Públicos compete basicamente a elaboração, implantação, controle e fiscalização de execução de normas, assim como proceder a estudos econômicos e administrativos para os órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 40. - A estrutura da Coordenação de Serviços Públicos, compreende:

1. - Assessoria Normativa de Serviços Públicos;
- 1.1. - Serviço de Levantamentos Econômicos;
- 1.2. - Serviço de Levantamentos Administrativos;
2. - Serviço de Fiscalização;
3. - Serviço de Cadastro;
- 3.1. - Seção de Levantamentos Cadastrais;
- 3.2. - Seção de Desenho;
- 3.3. - Arquivo Técnico;
4. - Seção de Documentação, Expediente e Arquivo.

##### SEÇÃO II

#### DA COORDENAÇÃO DE CONCESSOES

Art. 50. - À Coordenação de Concessões, compete basicamente a elaboração, controle e fiscalização de execução de normas, a proposição de fixação de tarifas, assim como a elaboração de todos os estudos e preparo dos documentos necessários à delegação, concessão ou permissão de serviços de utilidade pública, atividades comerciais pertinentes à Secretaria de Serviços Públicos e utilização de espaços em próprios da Prefeitura do Distrito Federal ou de empresa a ela vinculadas.

Art. 60. - A estrutura da Coordenação de Concessões, compreende:

1. - Assessoria Normativa de Concessões;
- 1.1. - Serviço de Estatística;
- 1.2. - Serviço de Custo Operacional;
2. - Divisão de Concessões;
- 2.1. - Seção de Cadastro;
- 2.2. - Serviço de Fiscalização;
- 2.2.1. - Seção de Fiscalização de Coletivos e Táxis;
- 2.2.2. - Seção de Fiscalização de Concessões e Permissões;
- 2.3. - Serviço de Concessões;
- 2.3.1. - Seção de Transportes Coletivos e Táxis;
- 2.3.2. - Seção de Concessões e Permissões;
3. - Seção de Documentação, Expediente e Arquivo.

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

##### SEÇÃO I

#### DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

Art. 70. - Ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU), órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeita à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do artigo 30. da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- dar orientação normativa e exercer controle técnico sobre os órgãos executivos de natureza local, quanto à coleta de lixo e à manutenção de instalações ou equipamentos especializados;
- supervisionar e controlar as atividades de destinação do lixo coletado, através das usinas de incineração ou tratamento dos vasosduros;

Parágrafo único - Integra a estrutura do Serviço, como órgão relativamente autônomo, a Usina de Lixo.

Art. 80. - O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 90. - A estrutura e a organização do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana serão objetos de ato próprio.

##### SEÇÃO II

#### DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Art. 10. - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAE), órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do artigo 30. da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- manter e desenvolver os sistemas de adução e reserva de água, e o da destinação final do esgoto sanitário coletado;
- planejar e programar a expansão da rede de água e esgotos;
- realizar os estudos e pesquisas necessárias à fixação das tarifas de água e esgotos;
- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de con-

tribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com seus serviços;

- colaborar nos projetos de expansão, manutenção ou ampliação das instalações da rede de água e esgotos e tomar as medidas necessárias para realização das obras;

- dar orientação normativa e exercer controle técnico dos órgãos executivos de natureza local, quanto à operação da rede respectiva e à execução de pequenos reparos de manutenção;

- assegurar meios para a manutenção da rede.

Art. 11 - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 12 - A estrutura e organização do Serviço de Água e Esgotos serão objeto de ato próprio.

##### SEÇÃO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

Art. 13 - À Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB), órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeito ao controle e supervisão desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do art. 30. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- zelar pela manutenção e conservação das áreas de uso público da Estação Rodoviária;

- gerir a locação ou concessão a particulares de instalações ou serviços da Estação Rodoviária;

- administrar a Estação Rodoviária.

Art. 14 - A Administração da Estação Rodoviária submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 15 - A organização da Estação Rodoviária será objeto de ato próprio.

##### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA

##### SEÇÃO I

#### DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA

Art. 16 - À Companhia de Telefones de Brasília - (COTELB), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do artigo 30. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída como sociedade por ações, compete basicamente:

- propor e cobrar a tarifa de todos os usuários do serviço telefônico após a devida aprovação das autoridades competentes;

- organizar, manter e desenvolver o sistema telefônico do Distrito Federal, urbano e interurbano;

- implantar e explorar, diretamente e em tráfego mútuo com outras concessionárias congêneres públicas ou privadas, serviços telefônicos interestadual ou internacional;

- executar outros serviços correlatos ou complementares das suas atividades principais.

Art. 17 - A Companhia de Telefones de Brasília submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 18 - A estrutura e organização da Companhia Telefônica de Brasília serão definidas em seus Estatutos e Regulamento Interno.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE**  
**BRASÍLIA**

Art. 19 - A Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 1º. e 2º. do artigo 3º. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída como sociedade por ações, compete basicamente:

- realizar os estudos e pesquisas necessários à fixação de diretrizes gerais para os programas de geração e distribuição de energia, executado ou fazendo executar os projetos e obras nêles incluídos;

- organizar, manter e desenvolver as atividades de geração e distribuição necessária à prestação de serviços;

- propor e cobrar a tarifa de todos os usuários dos seus serviços após a devida aprovação das autoridades competentes.

Art. 20 - A Companhia de Eletricidade de Brasília submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 21 - A estrutura e organização da Companhia de Eletricidade de Brasília constarão de seus Estatutos e Regulamento Interno.

**SEÇÃO III**  
**DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS**  
**DE BRASÍLIA LTDA.**

Art. 22 - A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º. e 2º. do artigo 3º. da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- explorar as linhas de transportes coletivos que, de acordo com o programa aprovado, lhe forem entregues;

- dimensionar a frota e o pessoal assegurando a viabilidade econômico-financeira ao empreendimento.

Art. 23 - A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 24 - A estrutura e a organização da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília constarão de seus Estatutos e Regulamento Interno.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA LOCAL**

Art. 25 - Integrantes das Administrações Regionais, subordinados aos respectivos órgãos descentralizados, são órgãos executivos de natureza local os Distritos de Água e Esgotos, de Força e Luz, de Telefones e o da Limpeza Urbana.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - O Secretário de Serviços Públicos promoverá o conveniente aproveitamento dos funcionários e demais servidores do Departamento de Tráfego e Concessões, que se extingue por força deste Decreto, na Coordenação de Concessões que ora se cria.

Parágrafo único - O patrimônio do Departamento de Tráfego e Concessões passa a constituir patrimônio da Coordenação de Concessões.

Art. 27 - O presente Decreto integra o Livro I, na sua primeira parte, nos termos do Decreto no. 405, de 18 de maio de 1965.

Art. 28 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto "N" no. 415, de 31 de maio de 1965, e as demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 29 de janeiro de 1968;  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjó da Costa Gomide  
Prefeito

Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira  
Secretário do Governo

Wilson Júlio de Miranda  
Secretário de Finanças

Wilson Eliseu Sesana  
Secretário de Saúde

Rogério Freitas Cunha  
Secretário de Viação e Obras

Júlio Quirino da Costa  
Secretário de Agricultura e Produção

Wilson José Pinheiro  
Secretário de Administração

Ivan Luz  
Secretário de Educação e Cultura

Domingos Rodrigues Malheiros  
Secretário de Serviços Sociais

Joffre Mozart Parada  
Secretário de Serviços Públicos

Jurandyr Palma Cabral  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO "N" No. 702, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Revoga o Decreto "N" no. 461, de 26 de novembro de 1965, que aprovou o Regimento da Secretaria de Serviços Públicos, aprova o novo Regimento, extingue e cria funções em Comissões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 34 e 35 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. - Fica revogado o Decreto "N" no. 461, de 26 de novembro de 1965, que aprovou o Regimento da Secretaria de Serviços Públicos, do Distrito Federal.

Art. 2º. - Fica aprovado o novo Regimento assinado pelo Secretário de Serviços Públicos, que com este baixa.

Art. 3º. - Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas e compreendidas no Anexo II do Decreto "N" no. 461, de 26 de novembro de 1965.

Art. 4º. - As funções de provimento em Comissão da Secretaria de Serviços Públicos, segundo o seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas ao Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. - A Secretaria de Serviços Públicos poderá contar, ainda, com o pessoal técnico ou burocrático auxiliar necessário ao seu funcionamento, a critério do Secretário de Serviços Públicos.

Art. 6º. - A Secretaria de Serviços Públicos poderá contratar, a critério do Secretário de Serviços Públicos, técnicos especializados para estudos e implantação de projetos que mereçam tratamento especial.

Art. 7º. - O presente Decreto integra o Livro I, na sua segunda e última parte, nos termos do Decreto no. 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968;  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjó da Costa Gomide  
Prefeito

Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira  
Secretário do Governo

Joffre Mozart Parada  
Secretário de Serviços Públicos  
REGIMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS  
PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

**TÍTULO I**

**Finalidades e Estrutura da Secretaria de Serviços Públicos**

Art. 1º. - A Secretaria de Serviços Públicos compete a fixação da política dos serviços Públicos executados pelo órgãos descentralizados

integrantes de sua estrutura ou por delegação, concessão ou permissão, garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para sua manutenção e expansão.

Art. 2º. - A Secretaria de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura administrativa, além do Gabinete do Secretário:

**A - ÓRGÃOS CENTRAIS**

**I - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**I.1 Assessoria Normativa de Serviços Públicos**

**I.1.1 Serviço de Levantamentos Econômicos**

**I.1.2 Serviço de Levantamentos Administrativos**

**I.2 Serviço de Fiscalização**

**I.3 Serviço de Cadastro**

**I.3.1 Seção de Levantamentos Cadastrais**

**I.3.2 Seção de Desenho**

**I.3.3 Arquivo Técnico**

**I.4 Seção de Documentação, Expediente e Arquivo.**

**II - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES**

**II.1 Assessoria Normativa de Concessões**

**II.1.1 Serviço de Estatística**

**II.1.2 Serviço de Custo Operacional**

**II.2 Divisão de Concessões**

**II.2.1 Seção de Cadastro**

**II.2.2 Serviço de Fiscalização**

**II.2.2.1 Seção de Fiscalização de Coletivos e Táxis**

**II.2.2.2 Seção de Fiscalização de Concessões e Permissões**

**II.2.3 Serviço de Concessões**

**II.2.3.1 Seção de Transportes Coletivos e Táxis**

**II.2.3.2 Seção de Concessões e Permissões**

**II.3 Seção de Documentação, Expediente e Arquivo.**

**B - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS**

**I - Sem Personalidade Jurídica**

- Serviço Autônomo de Limpeza Urbana  
- Serviço Autônomo de Água e Esgotos  
- Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

**II - Com Personalidade Jurídica**

- Companhia de Telefones de Brasília  
- Companhia de Eletricidade de Brasília  
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Parágrafo único - Integrantes das Administrações Regionais subordinados aos respectivos órgãos descentralizados, são órgãos executivos de natureza local os Distritos de Água e Esgotos, de Força e Luz, de Telefones e da Limpeza Urbana.

**TÍTULO II**

**Da Estrutura e Competência Básica dos Órgãos Centrais**

**CAPÍTULO I**

**Da Coordenação de Serviços Públicos**

Art. 3º. - A Coordenação de Serviços Públicos compete basicamente a elaboração, implantação controle e fiscalização de execução de normas, assim como proceder a estudos econômicos e administrativos para os órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 4º. - A Assessoria Normativa de Serviços Públicos, vinculada à Coordenação de Serviços Públicos, compete a elaboração de normas, a execução de estudos econômicos, financeiros, orçamentários e a análise administrativa dos

órgãos descentralizados integrantes da estrutura da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único - A Assessoria Normativa de Serviços Públicos deve coordenar-se com a Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade na execução dos seus trabalhos de análise administrativa.

Art. 50. - Ao Serviço de Levantamentos Econômicos, diretamente subordinado à Assessoria Normativa de Serviços Públicos, compete:

I - proceder a levantamentos econômicos, financeiros e orçamentários nos órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos;

II - coletar dados e fornecê-los à Assessoria Normativa de Serviços Públicos para formulação de programa de expansão econômica e financeira dos órgãos descentralizados subordinados à Secretaria de Serviços Públicos;

III - proceder a pesquisas no mercado e custo operacional para formulação de planos e elaboração de estudos pela Assessoria Normativa de Serviços Públicos;

IV - coletar dados para realização, pela Assessoria Normativa de Serviços Públicos de estudos sobre tarifas.

Art. 60. - Ao Serviço de Levantamentos Administrativos, diretamente subordinado à Assessoria Normativa de Serviços Públicos, compete:

I - proceder a levantamento de dados sobre organização administrativa, rotinas e formulários nos órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, e fornecê-los à Assessoria Normativa de Serviços Públicos;

II - proceder a levantamento de dados sobre a utilização de pessoal nos órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos e fornecê-los à Assessoria Normativa de Serviços Públicos;

III - proceder a quaisquer outros levantamentos administrativos necessários à formulação, pela Assessoria Normativa de Serviços Públicos, de normas sobre organização administrativa e simplificação do trabalho nos órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 70. - Ao Serviço de Fiscalização, diretamente subordinado à Coordenação de Serviços Públicos compete proceder à verificação da aplicação, pelos órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, das normas e regulamentos baixados pela Coordenação de Serviços Públicos.

Art. 80. - Ao Serviço de Cadastro, diretamente subordinado à Coordenação de Serviços Públicos, compete:

I - supervisionar as Seções de Levantamentos Cadastrais, de Desenho, e do Arquivo Técnico;

II - manter estreito contato com os diversos órgãos descentralizados da Secretaria de Serviços Públicos, visando a obtenção de elementos para o Cadastro;

Art. 90. - À Seção de Levantamentos Cadastrais diretamente subordinada ao Serviço de Cadastro, compete efetuar levantamentos de instalações de serviços subordinados à Coordenação

Art. 10 - À Seção de Desenho, diretamente subordinada ao Serviço de Cadastro, compete executar todos os serviços de desenho da Coordenação de Serviços Públicos.

Art. 11 - Ao Arquivo Técnico, diretamente subordinado ao Serviço de Cadastro, compete manter sob sua guarda todas as plantas e dados técnicos de serviços pertinentes à Coordenação.

Art. 12 - À Seção de Documentação, Expediente e Arquivo, diretamente subordinada à Coordenação de Serviços Públicos, compete:

I - organizar e manter atualizado um sistema de informações econômico-financeira e administrativas dos órgãos descentralizados integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos;

II - manter um acervo de livros e publicações

técnicas necessários à Coordenação, coordenando-se para este fim com a Biblioteca Central da Secretaria de Administração;

III - receber, distribuir e expedir todos os processos referentes às atividades da Coordenação;

IV - executar os trabalhos datilográficos da Coordenação;

V - manter um arquivo dos documentos de uso estrito e constante da Coordenação, respeitada a competência da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração;

VI - controlar, dentro da Coordenação, o andamento de documentos;

VII - fazer o registro do pessoal lotado na Coordenação, apurar e fiscalizar a frequência dos funcionários e organizar as escalas de férias;

VIII - organizar o registro dos móveis, máquinas e utensílios existentes na Coordenação;

IX - requisitar e controlar o material de consumo da Coordenação.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenação de Concessões

Art. 13 - À Coordenação de Concessões, compete basicamente a elaboração, controle e fiscalização de execução de normas, a proposição de fixação de tarifas assim como a elaboração de todos os estudos e preparo dos documentos necessários à delegação, concessão ou permissão de serviços de utilidade pública, atividades comerciais pertinentes à Secretaria de Serviços Públicos e utilização de espaços em próprios da Prefeitura do Distrito Federal ou de empresas a ela vinculadas.

Art. 14 - À Assessoria Normativa de Concessões vinculada à Coordenação de Concessões compete a elaboração de normas, a execução de estudos econômicos e financeiros, sobre as atividades relativas a delegações concessões e permissões dos serviços de utilidade pública e atividades comerciais pertinentes à Secretaria de Serviços Públicos, a emissão de parecer técnico sobre convênios ou contratos de prestação de serviços, por terceiros, relacionados a bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e o preparo de toda a documentação necessária a delegação, concessão ou permissão de serviços de utilidade pública.

Art. 15 - Ao Serviço de Estatística diretamente subordinado à Assessoria Normativa de Concessões, compete:

I - coligir, apurar, criticar, tabular e analisar os dados estatísticos referentes aos serviços da Assessoria de Concessões, coordenando-se para este fim com a Divisão de Geografia e Estatística da Secretaria do Governo;

II - promover pesquisas sobre assuntos de transportes coletivos e táxis, em coordenação com outros órgãos.

III - articular-se, permanentemente, com todos os órgãos da Coordenação, recebendo deles os dados indispensáveis ao preparo das estatísticas, fornecendo-lhes os elementos que lhe forem solicitados;

IV - realizar trabalhos de desenho e reprodução de documentos relativos à Coordenação;

Art. 16. - Ao Serviço de Custo Operacional, diretamente subordinado à Assessoria Normativa de Concessões, compete:

I - levantar ou coordenar-se com os órgãos próprios para a obtenção de elementos de natureza contábil, necessários aos estudos de pedidos de delegação, concessão ou permissão;

II - analisar os dados necessários à fixação de tarifas ou taxas de ocupação dos delegados concessionários ou permissionários dos serviços de utilidade pública;

III - propor normas, sistemas e métodos de controle econômico dos contratos de delegações concessões e permissões a serem adotados;

IV - promover os estudos de organização econômico-contábil das empresas concessionárias, coordenando-se para este fim com a Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças;

V - estudar e propor os métodos e processos de avaliação de capital das empresas concessionárias de serviços de utilidade pública, bem

como tombamento de seus bens, coordenando-se para este fim com a Coordenação do Sistema de Contabilidade e com o Departamento de Patrimônio da Secretaria de Finanças;

VI - processar as contas de fornecimento de serviços de utilidade pública prestados pelos concessionários;

VII - propor, devidamente fundamentados, os estudos de estruturação financeira, constituição e modificação do capital ou da incorporação, fusão ou liquidação das empresas delegadas, concessionárias ou permissionárias;

VIII - efetuar a localização contábil do serviço funcionando procedendo às tomadas de contas periódicas e colhendo dados necessários para a cobrança de taxas a serem cobradas;

IX - manter registro dos bens que constituem capital das empresas concessionárias.

Art. 17 - À Divisão de Concessões, diretamente subordinada à Coordenação de Concessões, compete:

I - controlar, supervisionar ou executar, diretamente, ou por intermédio de terceiros, as atividades relativas às concessões, delegações e permissões dos serviços de utilidade pública e atividades comerciais pertinentes à Secretaria de Serviços Públicos;

II - fornecer os dados necessários à emissão de parecer técnico sobre convênios ou contratos de prestação de serviços, por terceiros, relacionados a bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 18 - À Seção de Cadastro, diretamente subordinada à Divisão de Concessões, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de todas as delegações, concessões ou permissões;

II - manter o cadastro dos levantamentos de espaços em próprios da PDF, para fins de delegação, concessão ou permissão;

III - manter o cadastro atualizado dos transportes coletivos e táxis em ordem numérica, nominal e por placas;

IV - anotar em fichas próprias as infrações aos regulamentos de concessões e permissões;

V - cancelar o registro de delegações, concessões e permissões;

VI - anotar em fichas próprias as infrações de motoristas, cobradores e fiscais dos transportes coletivos e táxis;

VII - manter rigorosamente em dia os prontuários dos veículos de transportes coletivos e de táxis, bem como dos proprietários e condutores;

VIII - devolver à Seção de Transportes Coletivos e Táxis a documentação recebida para cadastro;

IX - cadastrar, fiscalizar e conferir os documentos de comprovação de propriedade do veículo ou quaisquer outros documentos de delegados, concessionários ou permissionários;

X - fornecer comprovantes de registro aos interessados;

XI - organizar e fornecer aos órgãos da Divisão dados necessários ao controle estatístico.

Art. 19 - Ao Serviço de Fiscalização, diretamente subordinado à Divisão de Concessões, compete:

I - fiscalizar as linhas, horários e itinerários de ônibus;

II - proceder a notificação dos infratores aos regulamentos;

III - controlar os pontos de estacionamentos de táxis e ônibus;

IV - proceder às vistorias periódicas quanto à conforto, higiene e supletivamente da segurança nos táxis e ônibus que se destinam ao serviço de transportes urbanos no Distrito Federal;

V - fiscalizar a execução dos serviços de transportes coletivos e de táxis;

VI - retirar de circulação qualquer veículo

VI - retirar de circulação qualquer veículo que não satisfaça às exigências determinadas nos regulamentos estabelecidos para concessões e permissões;

VII - fiscalizar o bom e perfeito funcionamento

das concessões;

VIII - proceder anotações de irregularidades, quanto à higiene, conforto, atendimento, etc., e supletivamente de segurança nas delegações, concessões e permissões.

Art. 20 - A Seção de Fiscalização de Coletivos e Táxis, diretamente subordinada ao Serviço de Fiscalização, compete:

I - fiscalizar as linhas, itinerários e horários dos ônibus;

II - controlar os pontos de estacionamento dos táxis;

III - proceder anotações dos infratores ao Regulamento;

IV - proceder anotações de interesse da estatística;

V - controlar os pontos de embarque e desembarque;

VI - receber as queixas e reclamações, tomando as providências cabíveis;

VII - proceder vistoria quanto à higiene, conforto e supletivamente de segurança;

VIII - propor retirada de circulação de qualquer veículo incompatível com os regulamentos referentes a concessões ou permissões.

Art. 21 - A Seção de Fiscalização de Concessões e Permissões, diretamente subordinadas ao Serviço de Fiscalização, compete:

I - fiscalizar a execução dos serviços delegados, concedidos ou permitidos, não relacionados com transportes coletivos ou táxis;

II - receber as queixas e reclamações quanto à qualidade dos serviços oferecidos, tomando as providências que se fizerem necessárias;

III - proceder vistorias periódicas dos espaços dados em delegação, concessão ou permissão;

IV - proceder autuação dos infratores aos regulamentos de delegações, concessões ou permissões.

Art. 22 - Ao Serviço de Concessões, diretamente subordinado à Divisão de Concessões, compete:

I - elaborar minuta dos atos referentes às delegações, concessões e permissões de utilidade pública;

II - propor os pontos de embarque e desembarque de passageiros, coordenando-se para este fim a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras;

III - organizar os quadros de lotação dos ônibus nas respectivas linhas, atendendo às necessidades da demanda;

IV - participar de estudos e propor as concessões de táxis e de ônibus do Distrito Federal;

V - proceder à intimação dos infratores aos regulamentos de concessões e permissões;

VI - participar dos estudos de reajustamento de tarifas de táxis ou ônibus e taxas de ocupação;

VII - executar planos de disciplina e itinerários de linhas de ônibus, tendo em vista o interesse público;

IX - expedir licenças especiais para tráfego de transportes coletivos e táxis, em caráter de emergência;

X - opinar sobre a adequada utilização de quaisquer instalações que possam ser consideradas de utilidade pública; móveis ou imóveis, como bancas de jornais e revistas, de engraxates, abrigos de passageiros, serviço funerário, etc.

Art. 23 - A Seção de Transportes Coletivos e Táxis, diretamente subordinada ao Serviço de Concessões, compete:

I - expedir a documentação dos transportes coletivos e de táxis;

II - lacrar taxímetros e instrumentos de controle;

III - vistoriar ônibus e táxis;

IV - aferir e fiscalizar os taxímetros e outros mecanismos de velocidade e quilometragem.

Art. 24 - A Seção de Concessões e Permissões diretamente subordinada ao Serviço de Concessões, compete:

I - expedir a documentação das delegações, concessões e permissões;

II - proceder levantamentos de espaços em próprios da Prefeitura, para fins de delegação, concessão ou permissão;

III - sugerir regulamentação de funcionamento de delegação, concessão e permissão;

IV - organizar especificações técnicas relativas à qualidade dos serviços a serem prestados pelos concessionários.

Art. 25 - A Seção de Documentação, Expediente e Arquivo, diretamente subordinada à Coordenação de Concessões, compete:

I - manter um acervo de livros e publicações técnicas necessários à Coordenação, coordenando-se para este fim com a Biblioteca Central da Secretaria de Administração;

II - receber, distribuir e expedir todos os processos referentes às atividades da Coordenação;

III - executar os trabalhos datilográficos da Coordenação;

IV - manter um arquivo de documentos de uso estrito e constante da Coordenação, respeitada a competência da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração;

V - controlar, dentro da Coordenação, o andamento de documentos;

VI - fazer o registro do pessoal lotado na Coordenação, apurar e fiscalizar a frequência dos funcionários e organizar as escalas de férias;

VII - organizar o registro dos móveis, máquinas e utensílios existentes na Coordenação;

VIII - requisitar e controlar o material de consumo da Coordenação.

### CAPITULO III

Do Gabinete do Secretário

Art. 26 - Ao Gabinete do Secretário (GS-SSP), dirigido por um Chefe de Gabinete, órgão de representação social, de auxílio burocrático e de coordenação dos órgãos setoriais dos sistemas compete:

I - receber as pessoas que procurarem o Secretário de Serviços Públicos, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada do assunto;

II - preparar, inclusive redigindo e datilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário de Serviços Públicos;

III - redigir, datilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Secretário de Serviços Públicos, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV - taquigrafar e datilografar a correspondência oficial do Secretário de Serviços Públicos, bem como as reuniões e despachos quando for o caso;

V - acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Secretário;

VI - coordenar, através do Serviço de Administração, os órgãos setoriais dos sistemas de Pessoal, Material, Transportes, Comunicações e Arquivo e Contabilidade.

Art. 27 - Para coordenação dos diversos sistemas o Gabinete contará com um Serviço de Administração com a seguinte estrutura:

- Seção do Pessoal (SP);

- Seção de Material e Transportes (SMT)

- Seção Financeira (SF); e

- Seção de Comunicações e Arquivo (SCA).

Parágrafo único - O Serviço de Administração do Gabinete deverá acompanhar a execução, pelos órgãos descentralizados das normas gerais relativas às atividades auxiliares de administração no âmbito da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 28 - A Seção de Pessoal (SP), como órgão setorial do Sistema de Pessoal, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, compete:

I - cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração;

II - proceder ao assentamento básico da vida funcional dos servidores da Secretaria de Serviços Públicos;

III - manter atualizado o fichário de controle de lotação nominal e numérica dos servidores da Secretaria de Serviços Públicos;

IV - expedir as guias de exames médicos a que se devem submeter os servidores dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

V - controlar e apurar a frequência do pessoal dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, enviando os dados apurados à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VI - manter controle e conceder as férias e sua acumulação, aos servidores dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, comunicando, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VII - conceder salário-família aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, efetuando o seu controle e fazer as devidas comunicações, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VIII - conceder licença para tratamento de saúde, à gestante e tratamento de saúde em pessoa de família, aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

IX - conceder o afastamento do serviço aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, por motivo de casamento, nônio e serviços obrigatórios por lei; promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

X - encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal, todos os requerimentos que digam respeito aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, e que não sejam de sua exclusiva competência decisória.

Art. 29 - A Seção de Material e Transporte (SMT), como órgão setorial dos sistemas de Material e Transportes, diretamente subordinado ao Serviço de Administração, e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, às Coordenações dos Sistemas de Material e Transportes da Secretaria de Administração, compete:

I - cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração;

II - requisitar o material necessário aos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

III - manter um pequeno estoque e exercer a guarda do material necessário aos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

IV - manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e do estoque existente nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

V - preparar o levantamento do consumo de material por espécie, para efeito de previsão e de controle de gastos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

VI - propor à Coordenação do Sistema de Material o recolhimento do material inservível ou em desuso, existente nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

VII - cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração;

VIII - controlar a utilização dos veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

IX - emitir as equisções de combustíveis, óleo e lubrificantes para os veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

X - entender-se com a garagem central para a reposição de peças e acessórios e artefatos de borracha, reparação e recuperação dos veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

XI - controlar a quilometragem percorrida por veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, para fim de lubrificação e manutenção, enviando-o à Garagem Central, obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 30. - A Seção Financeira (SF) como órgão setorial dos Sistemas de Orçamento e Contabilidade, diretamente subordinado ao Serviço de Administração, e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação de Planos e Recursos e à Coordenação do Sistema de Contabilidade, compete:

I - cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Planos e Recursos, e pela Coordenação do Sistema de Contabilidade;

II - emitir todas as notas de empenho dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos; III - dar início e acompanhar o andamento dos processos de adiantamento de interesse dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos instruindo quanto às exigências a serem observadas;

IV - manter absolutamente atualizado, o controle de todas as dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços Públicos;

V - enviar à Coordenação do Sistema de Contabilidade todos os elementos necessários à contabilização centralizada.

Art. 31 - A Seção de Comunicações e Arquivo (SCA), como órgão setorial do Sistema de Racionalização e Produtividade diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração, compete:

I - cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração;

II - registrar e controlar o andamento de papéis nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

II - informar aos interessados sobre o andamento de papéis na Secretaria de Serviços Públicos;

IV - arquivar os documentos de uso constante da Secretaria de Serviços Públicos e, após dois anos, enviá-los ao Arquivo Geral para os devidos fins;

V - preparar e datilografar o expediente dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos.

#### TÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados

#### CAPÍTULO I

Sem Personalidade Jurídica

Art. 32 - A estrutura e organização do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, serão objetos de ato próprio do Prefeito.

#### CAPÍTULO II

Com Personalidade Jurídica

Art. 33 - A estrutura e organização da Companhia de Telefones de Brasília, da Companhia de Eletricidade de Brasília e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., constarão de seus Estatutos e Regimento Interno.

#### TÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

#### CAPÍTULO I

Do Secretário de Serviços Públicos

Art. 34 - Ao Secretário de Serviços Públicos, incumbe:

I - auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Secretaria de Serviços Públicos

II - expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das Lei e Regulamentos;

III - propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão de servidores da Secretaria de Serviços Públicos;

IV - apresentar até 15 de fevereiro de cada ano, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V - comparecer à Câmara, quando convocado nos casos e para os fins indicados em Lei; VI - referendar os decretos atinentes à Secretaria de Serviços Públicos;

VII - assessorar o Prefeito na formulação do plano de serviços Públicos do Distrito Federal;

VIII - exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e fiscalização dos trabalhos da Secretaria de Serviços Públicos;

IX - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Secretaria de Serviços Públicos, bem como participar das reuniões coletivas para as quais foi convocado;

X - apresentar ao Prefeito, até 15 de maio, o programa de trabalho para o exercício seguinte;

XI - apresentar ao Prefeito, até 15 de janeiro exposição detalhada necessária à composição do orçamento analítico do exercício corrente;

XII - baixar Portarias Normativas, Executivas e de Pessoal, para a realização dos trabalhos da Secretaria de Serviços Públicos;

XIII - resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo, para esse fim, os atos necessários.

#### CAPÍTULO II

Dos Coordenadores, Diretor de Divisão, Chefe do Gabinete da Secretara e Chefe do Serviço de Administração

Art. 35 - Aos Coordenadores, Diretor de Divisão, Chefe do Gabinete e Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Serviços Públicos, incumbe:

I - exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhe são subordinados;

II - aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

III - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior edecisórios em processo de sua competência;

V - despachar diretamente com o Chefe imediato;

VI - representar ao Chefe imediato, em época própria, o programa de trabalho sob sua direção;

VII - atender durante o expediente às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII - manter a disciplina do pessoal subordinado;

IX - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para a execução dos serviços;

X - comunicar ao Chefe imediato os casos omissos bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, propondo as medidas adequadas;

XI - propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente aos servidores que lhe forem subordinados;

XII - visar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelo órgão sob sua direção;

XIII - propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificações da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada.

#### CAPÍTULO III

Dos Assessores

Art. 36 - Aos Assessores incumbe o desempenho das atribuições de natureza especificada que lhes forem cometidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

#### CAPÍTULO IV

Dos Chefes de Serviços e de Seções

Art. 37 - Aos Chefes de Serviços e de Seções incumbe a direção, coordenação e o controle dos respectivos órgãos, obedecidas as competências especificadas no presente Regimento.

Parágrafo único - Os Chefes das Seções que compõem o Serviço de Administração do Gabinete do Secretário, serão os Agentes dos Sistemas Auxiliares de Administração, respectivamente.

#### CAPÍTULO V

Dos demais Servidores

Art. 38 - Aos demais servidores, sem funções especificadas neste Regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

#### TÍTULO V

Das Substituições

Art. 39 - O Secretário de Serviços Públicos será substituído em seus impedimentos até trinta (30) dias pelo Chefe de Gabinete.

§ 1o. - O Chefe do Gabinete será substituído em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Coordenadores ou Assessores.

§ 2o. - Os Coordenadores serão substituídos em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Assessores.

§ 3o. - O Diretor de Divisão e o Chefe do Serviço de Administração serão substituídos, em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Chefes de Serviço e de Seção, respectivamente

§ 4o. - Os Chefes de Serviço serão substituídos em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Chefes de Seção.

§ 5o. - Os Chefes de Seção serão substituídos em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos servidores lotados na Seção.

#### TÍTULO VI

Do Horário de Funcionamento

Art. 40 - A Secretaria de Serviços Públicos obedecerá ao horário de funcionamento da PDF, podendo ser antecipado ou prorrogado, pelo Secretário de Serviços Públicos, sempre que julgar necessário.

#### TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - As diversas unidades da Prefeitura e a Secretaria de Serviços Públicos devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 29 de janeiro de 1968.

Joffre Mozart Parada  
Secretário de Serviços Públicos



Decreto "P" no. 96, de 29 de janeiro de 1968

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar GILSON SILVA, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula no. 4459, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

Decreto "P" no. 97, de 29 de janeiro de 1968

Designa o servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Doutor MARCOS ISAAC LIMA, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

Decreto "P" no. 98, de 29 de janeiro de 1968

Designa o servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ADEILDO VIEGAS DE LIMA, Arquiteto, nível 21, matrícula no. 6639, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3 de Assessor Técnico, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República, 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

Decreto "P" no. 99, de 29 de janeiro de 1968

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar EUNICE LOURENÇO DIAS DE CARVALHO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 4506, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

Decreto "P" no. 100, de 29 de janeiro de 1968

Designa servidor para exercer a Função em

Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar IGUATIMOZY CATALDI DE SOUZA, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 4458, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

Decreto "P" No. 101, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Documentação, Expediente e Arquivo, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ANTONIO CARLOS MACEDO, Sub-Inspetor de Vigilância, nível 02, matrícula no. 1065, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Documentação, Expediente e Arquivo, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

Decreto "P" No. 102, DE. 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Concessões, da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar IGUATIMOZI FERNANDES DE SOUZA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 2.071, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Concessões, da Divisão de Concessões, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968.  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

Decreto "P" No. 103, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar LEILA ALMEIDA FERNANDES DE RESENDE, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 1.870, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Coordenação de Concessões

da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968.  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

PREFEITO

Decreto "P" No. 104, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Prof. JOSÉ ABÍLIO DIAS DO NASCIMENTO, matrícula no. 2107, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968.  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

Decreto "P" No. 105, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar CANDIDO RAIMUNDO MENDES PINTO, Engenheiro, nível 21, matrícula no. 24.072, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Coordenador de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968.  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

Decreto "P" No. 106, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ISAIAS DE MELLO, Engenheiro, matrícula no. 9.103, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968.  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

Decreto "P" No. 107, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar HAMILTON PEREIRA, Advogado, matrícula 9.091, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO



DECRETO "P" No. 108, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSE APARÍCIO DE GODOY, Engenheiro, matrícula no 7.192, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO "P" No. 109, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar PAULO FERROCOSTA, Assessor de Administração, nível 17-A, matrícula no. 1.925, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO "P" No. 110, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar OLÍMPIO DE MELO PIRES, assistente de Relações Públicas, nível 16-C, matrícula no. 2.219, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO "P" No. 111, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Levantamentos Administrativos, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar OMAR MARTINS DIAS, Oficial de Administração, nível 16, matrícula no. 417.815, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Previdência Social, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Levantamentos Administrativos, da Coordenação de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
PREFEITO

DECRETO "P" No. 112, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Cadastro, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSÉ MARTINS VIEIRA, Conductor Técnico, nível 17-B, matrícula no. 00516, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Cadastro, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 113, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Documentação, Expediente e Arquivo, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JACQUES LIMA ROCHA FILHO, Escriturário, nível 10-B, matrícula no. 1869, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Documentação, Expediente e Arquivo, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 114, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Desenho, do Serviço de Cadastro, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar SÉRGIO RODRIGUES VIANNA SOBRI-  
NHO, matrícula no. 7418, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Desenho, do Serviço de Cadastro, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 115, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar FAUZI NACFUR, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 6217, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 116, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ARMANDO BARRETO, matrícula no. 9090, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, de de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 117, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção Financeira, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar WILMAR FREITAS DE FREITAS, Técnico de Contabilidade, nível 13, matrícula no. 4430, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção Financeira, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 118, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar IVONE DA SILVA, matrícula no. 7893, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 119, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ROBERTO QUEIROZ COBRA, matrícula no. 6610, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968, 800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 120, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Material e Transportes, do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

designar EDSON FERREIRA FADUL, matrícula no. 9321, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Material e Transportes, do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 121, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

designar SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 7967, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968.  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 122, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

designar ANTONIO MARQUES RODRIGUES, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula no. 2.095.017, do Quadro de Pessoal Per-

manente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 123, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

designar NELMA DE SOUZA, matrícula no. 7894, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 124, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidora para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, de Assessoria Técnica, da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

designar MARIA DA SALETE ALVES LOBO, matrícula no. 9408, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, de Assessoria Técnica da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DECRETO "P" No. 125, DE 29 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em

Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

## RESOLVE:

designar OSMAR DAMASCENO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 2223, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

Decreto "P" no. 126, de 29 de janeiro de 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e nos termos do parágrafo 1o. do art. 22, do Decreto "N" no. 692, de 4 de janeiro de 1968,

## RESOLVE:

designar SIGESMUNDO MELLO, matrícula no. 4472, para exercer a função de Chefe do Serviço de Conservação, da Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1968  
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide  
Prefeito

DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO  
Atos do Diretor

Brasília, 24 de janeiro de 1968

ORDEM DE SERVIÇO "E" No. 03/68

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto "N" no. 438, de 24 de setembro de 1965,

## RESOLVE:

Autorizar o Servidor ROBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA, viajar a serviço deste Departamento, para Belo Horizonte, nos dias 24 e 25 do corrente mês.

Sebastião Rocha de Medeiros  
Diretor

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo no. 05.275/67

INDICIADA: THERESA DE JESUS CUNHA.

### JULGAMENTO

Vistos, etc.

THEREZA DE JESUS CUNHA, Telefonista, nível 6, matrícula 6.170, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusada de abandono de cargo.

Após o feito estar instruído constatou-se que a indiciada obtivera prorrogação de licença para tratamento de sua própria saúde, licença essa que vinha

gozando desde 31 de dezembro de 1965.

Assim, sem objeto ficou o processo administrativo. Como a indiciada, provavelmente, será aposentada, não mais há interesse no prosseguimento do processo de readaptação que se intentou.

Ante o exposto, seja o presente feito arquivado.

CUMPRASE

Brasília, 16 de janeiro de 1968.

Wilson José Pinheiro  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
DIVISÃO DO PESSOAL

Atos do Diretor:  
8 de 01 de 1968

ORDEM DE SERVIÇO "P" - DP - N.º 005/68

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a IDAMIS FONSECA FRAGA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 9.382, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Januário Flôres  
Diretor da Divisão do Pessoal

## APOSTILA:

I) - A funcionária a quem se refere a presente ORDEM DE SERVIÇO, averba nesta Prefeitura, os seguintes períodos:

- 6230 dias de efetivo exercício, prestado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no período de 19-7-48 a 15-8-65;
- 788 dias de efetivo exercício prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal, de 1-10-65 a 16-11-67, perfazendo um total de 7004 dias, sejam: 19 anos, 2 meses e 9 dias.

PROCESSO N.º 39.596/67.

Brasília, 8 de 01 de 1968.

Januário Flôres  
Diretor da Divisão do Pessoal

## COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

## 216a. REUNIAO

Processo no. 05.167/67  
Interessado : José Felício Filho  
Assunto : Reclassificação  
Relator : Joston Miguel Silva

## DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Está precluso, na forma do art. 169, inciso II da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o direito de pleitear do servidor enquadrado pelo Decreto no. 234, de 12 de junho de 1963, ou pelo Decreto no. 238 de 09 de setembro de 1963, que não tenha recorrido no prazo de 120 (cento e vinte) dias".

Brasília, 17 de janeiro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves - Membro  
José Wenceslau Amaral - Membro  
Joston Miguel Silva - Membro  
Lêda do Nascimento - Membro

## 216a. REUNIAO

Processo no. 37.719/67  
Interessado : Miguel Vitor dos Santos  
Assunto : Reclassificação  
Relator : Joston Miguel Silva

## DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do funcionário, ou que acarrete decesso ou aumento de vencimento".

Brasília, 17 de janeiro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves - Membro  
José Wenceslau Amaral - Membro  
Joston Miguel Silva - Membro  
Lêda do Nascimento - Membro

Processo no. 23.214/66  
Interessados: Vitório Dias Nannetti e João Ba-

tista Marques Rezende

Assunto : Recurso contra enquadramento  
Relator : Joston Miguel Silva

## DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte decisão:

"Face às informações prestadas à época do enquadramento geral do pessoal da NOVACAP, 2o. semestre de 1962 - as classificações dos funcionários Vitório Dias Nannetti e João Batista Marques Rezende, estão corretas."

Brasília, 17 de janeiro de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves - Membro  
José Wenceslau Amaral - Membro  
Joston Miguel Silva - Membro  
Lêda do Nascimento - Membro

Processo no. 06.121/66  
Interessado : Waldemar Aleixo dos Santos  
Assunto : Reclassificação  
Relator : Joston Miguel Silva

## DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte decisão:

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do funcionário, ou que acarrete decesso ou aumento de vencimentos."

Brasília, 17 de janeiro de 1967.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves - Membro  
José Wenceslau Amaral - Membro  
Joston Miguel Silva - Membro  
Lêda do Nascimento - Membro

217a. REUNIAO - 22.1.68  
Presentes os membros:

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves  
Joston Miguel Silva  
Lêda do Nascimento

## RESUMO DOS TRABALHOS

## I - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

## OPÇÃO PELO QPP/DF

No.41.963/67-Brasil Coury-Rel. José W. Amaral  
no. 00.995/68 - Bruno Lúcio S. Manzolillo - Rel.  
Lêda do Nascimento.

## RECLASSIFICAÇÃO

no. 01.875/68 - Paulo Moção - Rel. Cid F. Lopes  
Filho.

## II - DECISÕES

Proc. no. 01.384/68 - Martins Silva Mata - Assunto: Reclassificação - Rel. Lêda do Nascimento - Decisão: Indeferido por falta de amparo legal.

Sala de Sessões, 22 de janeiro de 1968

Wladimir da Motta Rezende  
Secretário-Executivo

Proc. no. 11.067/67 - José Cláudio dos Santos Travessos - Assunto: Reclassificação - Rel. Joston M. Silva - Decisão: Pela retificação do enquadramento de Assessor Administrativo, nível 18-B, para Técnico de Administração, nível 19-A, a partir de dezembro de 1963.

## PUBLIQUE-SE

Cid Ferreira Lopes Filho  
Presidente

Processo no. 01.384/68  
Interessado : Martins Silva Mata  
Assunto : Reclassificação  
Relator : Lêda do Nascimento

## DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do funcionário, ou que acarrete decesso ou aumento de vencimento".

Brasília, 22 de janeiro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
José de Oliveira Neves - Membro  
Joston Miguel Silva - Membro  
Lêda do Nascimento - Membro

## SECRETARIA DE SAÚDE

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA "P" No. 05/68-SES. 25/01/68

O SECRETARIO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1o., item III, do Decreto "E" no. 340, de 12.12.67.

## RESOLVE

Autorizar o afastamento da servidora MARINALVA RODRIGUES AGUIAR, enfermeira, nível 19, matrícula 8108, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no período de 1o. de fevereiro a 20 de dezembro do corrente ano, frequentar, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, o Curso de Pós-Graduação em Saúde Pública para enfermeiras.

WILSON ELISEU SESANA  
Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia  
DEFERIDOS

Licença para tratamento de saúde:

Processo - 002670/68  
Servidor - Terezinha Pereira da Silva  
Matr. - 5576  
Período - 11.01.68 a 25.01.68

Processo: 002882/68  
Servidor: Waldit Ferreira Serbertto  
Matrícula: 5603  
Período: 20.01.68 a 03.02.68

Processo: 002898/68  
Servidor: Neusa Dias Dourado  
Matrícula: 8149  
Período: 15.01.68 a 24.01.68

Processo - 002266/68  
Servidor - Andreilina Lemos Costa  
Matr. - 6103  
Período - 04.01.68 a 28.01.68

Prorrogação de licença para tratamento de saúde:

Processo: 002735/68  
Servidor: Pierre Matias Gomes  
Matrícula: 5493  
Período: 06.12.67 a 02.01.68

Processo: 002980/68  
Servidor: Hêlia Avelar Ferro Costa  
Matrícula: 8030  
Período: 01.01.68 a 30.01.68

Processo - 002667/68  
Servidor - Pedro Lopes de Almeida  
Matr. - 5491  
Período - 15.01.68 a 29.01.68

Licença para repouso à gestante:

Processo - 002668/68  
Servidor - Maria Freitas Nóbrega  
Matr. - 6243  
Período - 12.01.68 a 10.05.68

Falta justificada:

Processo - 002673/68  
Servidor - Ronald Rocha Rezende  
Matr. - 8072  
Período - 05.01.68 a 10.01.68

Processo - 002347/68  
Servidor - Ana Cordeiro Dorso  
Matr. - 6111  
Período - 04.05 e 06.12.67

## Licença Nojo

Processo - 002669/68  
Servidor - Riuzi Mizuno  
Matr. - 7200  
Período - 06.01.68 a 13.01.68

## Salário - família:

Proc. 002671/68 - EDSON CRUZ, matr. 5862. Desp. Pela dependente Emilia Aurea Cruz, filha, nascida a 18.12.67 a partir de dezembro de 1967. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1968, o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 002672/68 - ELIANE DE MORAES SILVA ALMEIDA, matr. 5852. Desp. Pela dependente Maria Cristina Silva de Almeida, filha, nascida a 25.10.1967, a partir de outubro de 1967. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1968; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 002674/68 - CIRINEU CESARIO DE OLIVEIRA, matr. 1289. Desp. Pelos dependentes Env Cezário de Oliveira, filha, nascida a 03.09.1949; Cidamar Cezário de Oliveira, filho, nascido a 12.04.57; Emi Cezário de Oliveira, filha nascida a 05.10.48, todos a partir de junho de 1963. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1968; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 31320/67 - MARTAHILDES COELHO LEITE, matr. 6626. Desp. Pela dependente Maria das Graças Roberto da Cruz, irmã adotiva, nascida a 06.02.48, a partir de dezembro de 1967, de acordo com o Termo de Guarda e Responsabilidade, de 21.12.67, apresentado. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1968; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.



DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:

Dose de vacina aplicada -----	1.192
Reatores fortes -----	005
Reatores fracos -----	000
Não reatores -----	005

CENTRO CIRÚRGICO

Total -----	126
Total de material esterilizado -----	4.970

HOSPITAL DISTRITAL DO GAMA

Mês de outubro

Atendimentos dos Serviços de Assistência Médico-Cirúrgico e Saúde Pública -----	30.590
---	--------

Atendimentos do Serviço de Assistência Médico-Cirúrg. -----	11.776
---	--------

Ambulatório (Diversas Unidades)

Convênio -----	3.152
Serviço Social -----	2.759
Particular -----	9

Unidade de Emergência - atendimentos

Convênio -----	3.070
Serviço Social -----	1.645
Particular -----	12

Saídas de Ambulâncias -----	801
-----------------------------	-----

Internação e Alta

Internados -----	328
------------------	-----

Anterior -----	59
Internados durante o mês de outubro -----	328
Altas -----	321

Remoção para o 1º HDB -----	1
Óbitos -----	6
Internados que passaram p/o mês seguinte -----	59

Partos -----	248
Convênio -----	158
Serviço Social -----	90

Centro Cirúrgico

Cirurgias -----	61
-----------------	----

Grandes -----	28
Convênio -----	22
Serviço Social -----	6

Médias -----	31
--------------	----

Convênio -----	26
Serviço Social -----	5

Pequenas -----	2
----------------	---

Convênio -----	1
Serviço Social -----	1

Óbitos -----	6
--------------	---

Adultos-masculinos -----	1
Adultos-femininos -----	5

Recém-nascidos -----	7
----------------------	---

Masculino -----	4
Feminino -----	3

Natimorto -----	8
-----------------	---

Masculino -----	6
Feminino -----	2

Serviço de Saúde Pública

Atendimentos do Serviço de Saúde Pública -----	18.814
--	--------

Ambulatório (Diversas Unidades)

Convênio -----	2.107
Serviço Social -----	1.338
Particular -----	3

Carteiras de Saúde

Inspeções de Saúde -----	367
Carteiras de Saúde expedidas -----	78

Unidade de Enfermagem

Imunizações -----	4.957
-------------------	-------

D.N.E.Ru

Exames parasitológicos -----	1.139
Prédios expurgados -----	307
Desinsetizações -----	307

Unidade de Saneamento

Total de visitas e levantamentos domiciliares -----	313
---	-----

Unidade de Epidemiologia e Bioestatística

Casos de doenças transmissíveis -----	658
Total -----	658

ESTATÍSTICA DA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA REFERENTE AO MÊS "NOVEMBRO DO CORRENTE ANO"

Empréstimo de Livros ----- 95

Total -----	95
-------------	----

Empréstimo de Revistas: ----- 199

Total -----	199
-------------	-----

Empréstimo de Slides:

Série - MG (Completa)	
Série - MG 3 (Completa)	
Série - MA, MH e MW 15 Slides.	
Série - MG, MH e MP 14 Slides.	

Referências Bibliográficas:

Diplegia Espástica -----	82
Necrose da Cabeça do Fêmur -----	250
Porocencefalia -----	53
Agnesia Cerebral -----	5
Polipose Uterina -----	13
Total de Referências -----	403

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- ORDENS DE PAGAMENTOS -

Processo nº 00221/66

OP. 1.641/67 - SOCIBRA - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA - correspondente ao fornecimento de material elétrico e hidráulico, conforme Processo Financeiro nº 04393/67 - Nº 21.680,00

Processo nº 00299/67

OP. 898/67 - CARVALHO DE MORAES & CIA LTDA. - correspondente ao fornecimento de ba nheira de aço, conforme Processo Financeiro nº 2141/67 - Nº 288,00

OP. 1.463/67 - PIONEIRA DA BORRACHA LTDA. - correspondente ao fornecimento de manguei ra plástica, conforme Processo Financeiro nº 04083/67 - Nº 2,80

Processo nº 00491/67

OP. 2.331/67 - KODAK BRASILEIRA - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - correspondente ao for necimento de material, conforme Processo Financeiro nos. 6329-11.259/67 Nº 2.385,60

Processo nº 00603/67

OP. 1.967/67 - LUIZ FERRANDO - ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. - corresponden te ao pagamento da Nota Fiscal nos. 004509 e 004508 - Processo Financeiro 05638/67- Nº 1.350,00

Processo nº 691/67

OP. 1.835/67 - ARMAZEM BANDEIRANTE LTDA. - correspondente ao fornecimento de Gêne ros Alimentícios conforme Processo Financeiro nº 5067/67 - Nº 418,00

Processo nº 693/67

OP. 2.329/67 - IATOH & CIA LTDA. - correspondente ao fornecimento de Gêneros Alimen- tícios, conforme Processo Financeiro nº 6780/67 - Nº 3.290,00

Processo nº 00805/67

OP. 2.533/67 - SILVA & SILVEIRA LTDA. - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 6307/67 - Nº 1.576,80

Processo nº 00936/67

OP. 2.116/67 - CASA FLOR - MÓVEIS LTDA. - correspondente ao fornecimento de materi ais conforme Processo Financeiro nº 6193/67 - Nº 238,00

Processo nº 00943/67

OP. 1.762/67 - DIE & CIA. LTDA. - correspondente ao fornecimento de material confor me Processo Financeiro nº 03541/67 - Nº 347,76

Processo nº 00944/67

OP. 1.423/67 - GELFA S/A - COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO. - correspondente ao for necimento de materiais, conforme Processo Financeiro nº 03869/67 - Nº 585,00

OP. 1.658/67 - RODRIGUES DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 4308/67 - Nº 181,50

Processo nº 01370/67

OP. 2.365/67 - SOTÉRMICA - SOC. DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - correspondente ao fornecimento de diversos equipamentos, conforme Processos Financeiros nos. 7428-7429-7427-7426/67 - Nº 7.529,60

Processo nº 01378/67

OP. 2.218/67 - S/A PHILIPS DO BRASIL - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processos Financeiros nos. 4841-4839-4840/67 - Nº 30.420,80

Processo nº 1425/67

OP. 2.088/67 - FORTUNA, LORENA & CIA. LTDA. - correspondente ao fornecimento de ma terial conforme Processo Financeiro nº 5726/67 - Nº 4.400,00

Processo nº 1845/67

OP. 1.299/67 - RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S/A - correspondente ao fornecimento de produtos farmacêuticos conforme Processo Financeiro nº 3432/67 - Nº 1.226,61

OP. 1.300/67 - MERCK SHARP & DOHME - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - correspondente ao fornecimento de produtos farmacêuticos conforme Processo Financeiro nº 3277/67 - Nº 330,75

OP. 1.625/67 - PRODUTOS ROCHE - QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos conforme Processo Financeiro nº 03640/67 - Nº 1.776,60

OP. 1.626/67 - QUÍMICA E FARMACÊUTICA PROQUIFAR S/A. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos conforme Processo Financeiro nº 03543/67 - Nº 2.040,00

Processo nº 1865/67

OP. 2.569/67 - COMÉRCIO DE PERSIANAS FLÓRIDA LTDA. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 6542/67 - Nº 22.522,50

Processo nº 01915/67

OP. 1.586/67 - MAINLINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 03938/67 - Nº 1.500,00

Processo nº 2146/67

OP. 2.117/67 - CASA FLOR - MÓVEIS LTDA. - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 6192/67 - Nº 42,30

Processo nº 2201/67

OP. 1.587/67 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO INESTAN S/A - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 03781/67 - Nº 60,00

Processo nº 2334/67

OP. 2.060/67 - SOCIEDADE GUANAPUAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 5944/67 - Nº 5.400,00

Processo nº 2517/67

OP. 2.026/67 - GUEDES & CIA LTDA - GRÁFICA GUIMARÃES - correspondente ao fornecimento de Material de Expediente, conforme Processo Financeiro nº 5197/67 - Nº 517,00

Processo nº 2535/67

OP. 1.755/67 - VIDRAÇARIA VIDROLAR LTDA - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 4.925/67 - Nº 153,27

Processo nº 02616/67

OP. 2.106/67 - COMPANHIA SUPERGAZ - ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAZ - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 6054/67 - Nº 64,00

Processo nº 02625/67

OP. 1.845/67 - ASTRA DO BRASIL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos conforme Processo Financeiro nº 05260/67 - Nº 3.127,95

OP. 2.149/67 - ASTRA DO BRASIL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos conforme Processo Financeiro nos. 02625-6261/67 - Nº 5.475,80

Processo nº 02653/67

OP. 2.608/67 - RIOS COMÉRCIO E REPRES. - JOSELITO BORGES RIOS. - correspondente ao fornecimento de gêneros alimentícios conforme Processo Financeiro nº 07485/67 - Nº 1.400,00

Processo nº 2681/67

OP. 2.391/67 - TIPOGRAFIA MODERNA LTDA. - correspondente ao fornecimento de material de Expediente-Impressos, conforme Processo Financeiro nº 06656/67 - Nº 154,00

Processo nº 02788/67

OP. 1.588/67 - KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 04320/67 - Nº 6.524,00

Processo nº 02902/67

OP. 1.771/67 - REMINGTON RAND DO BRASIL S/A. - correspondente ao conserto de máquina conforme Processo Financeiro nº 04203/67 - Nº 315,65

Processo nº 03074/67

OP. 1.836/67 - GELFA S/A - COMERCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 04989/67 - Nº 60,00

Processo nº 3352/67

OP. 2.332/67 - CAIXAS REGISTRADORAS NATIONAL S/A. - correspondente ao fornecimento de material de Expediente-Impressos, conforme Processo Financeiro nº 06867/67 - Nº 4.458,00

Processo nº 03456/67

OP. 2.557/67 - MOPLAN - METALURGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 5758/67 - Nº 777,00

Processo nº 03529/67

OP. 1.889/67 - INSTITUTO LORENZINI S/A. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processo Financeiro nº 05244/67 - Nº 1.810,00

OP. 2.764/67 - PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processo Financeiro nº 6035/67 - Nº 294,50

OP. 2.765/67 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processo Financeiro nº 05841/67 - Nº 96,00

Processo nº 03627/67

OP. 2.034/67 - EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA HORIZONTE LTDA. correspondente ao fornecimento de Material de Expediente, conforme Processo Financeiro nº 5643/67 - Nº 165,00

Processo nº 03810/67

OP. 2.025/67 - RIOS - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - JOSELITO BORGES RIOS. - correspondente ao fornecimento de material de limpeza, conforme Processo Financeiro nº 5632/67 - Nº 2.760,00

Processo nº 03812/67

OP. 2.030/67 - SEVERINO OLIVEIRA DE QUEIROZ - correspondente ao fornecimento de material de limpeza, conforme Processo Financeiro nº 5597/67 - Nº 4.496,80

Processo nº 3815/67

OP. 1.948/67 - CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA. - correspondente ao fornecimento de material de limpeza e higiene, conforme Processo Financeiro nº 05468/67 - Nº 272,00

OP. 2.087/67 - SEVERINO OLIVEIRA DE QUEIROZ - correspondente ao fornecimento de material de limpeza e higiene conf. Processo Financeiro nº 5941/67 - Nº 7.549,50

OP. 2.532/67 - SEVERINO OLIVEIRA DE QUEIROZ - correspondente ao fornecimento de material de limpeza e higiene, conf. Processo Financeiro nº 7095/67 - Nº 5.365,50

Processo nº 03850/67

OP. 2.338/67 - MAINLINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 06724/67 - Nº 900,00

Processo nº 03861/67

OP. 2.158/67 - RUY MILTON IACERDA GUIMARÃES - CORTINAS IACERDA - correspondente a confecção e instalação de uma cortina, conforme Processo Financeiro nº 6040/67 - Nº 750,00

Processo nº 03999/67

OP. 2.768/67 - THE SYDNEY ROSS CO. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processo Financeiro nº 6.913/67 - Nº 3.153,36

Processo nº 04126/67

OP. 2.044/67 - BENEDITO TOCANTINS - correspondente ao fornecimento de material de Expediente-Impressos, conforme Processo Financeiro nº 5478/67 - Nº 519,20

Processo nº 4144/67

OP. 2.638/67 - FAX S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 07463/67 - Nº 1.500,00

Processo nº 04369/67

OP. 1.951/67 - OLIVETTI INDUSTRIA S/A. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 5461/67 - Nº 11.598,00

Processo nº 04371/67

OP. 2.385/67 - BARBOSA & CIA. LTDA. - IMPRESSOS CASTELO - correspondente ao fornecimento de material de Expediente-Impressos, conforme Processo Financeiro nº 7003/67 - Nº 2.695,00

Processo nº 5326/67

OP. 2.390/67 - UPJOHN - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processo Financeiro nº 5938/67 - Nº 1.776,60

Processo nº 5422/67

OP. 795/67 - FERRAGENS CARVALHO - COM. E INDÚSTRIA S/A. - correspondente ao fornecimento de diversos materiais, conforme Processo Financeiro nº 1818/67 - Nº 248,00

OP. 2.703/66 - "GELFA" S/A COM. IND. E IMPORTAÇÃO. - correspondente ao fornecimento de material, conforme Processo Financeiro nº 7418/66 - Nº 38,000

OP. 2.704/66 - ASESANTO - ANTONIO DA SILVEIRA ESPÍRITO SANTO - correspondente ao fornecimento de material, conforme Processo Financeiro nº 7228/66 - Nº 149,000

Processo nº 6212/67

OP. 2.554/67 - LABORATORIOS AYERST LTDA. - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processos Financeiros nos. 6212-07289/67 - Nº 13.351,60

Processo nº 6468/67

OP. 2.733/67 - CARLO ERBA DO BRASIL S/A - correspondente ao fornecimento de Produtos Farmacêuticos, conforme Processo Financeiro nº 07654/67 - Nº 2.250,00

Processo nº 10.598/67

OP. 1.827/67 - MAINLINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO - correspondente ao fornecimento de material, conforme Processo Financeiro nº 5007/67 - Nº 890,00

Processo nº 11.088/67

OP. 1.803/67 - COE, COELHO & CIA. LTDA. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 03466/67 - Nº 384,00

Processo nº 11.475/67

OP. 1.849/67 - LATCH & CIA. LTDA. - correspondente ao fornecimento de material conf. Processo Financeiro nº 04948/67 - Nº 666,00

OP. 2.674/67 - IRMÃOS CUNHA SALES - DENTAL TIRADENTES - correspondente ao fornecimento de materiais conforme Processo Financeiro nº 5369/67 - Nº 228,00

Processo nº 11.810/67

OP. 1.558/67 - MAREISA - MADEIREIRA REINEHR S/A. - correspondente ao fornecimento de material, conforme Processo Financeiro nº 4288/67 - Nº 2.832,50

Processo nº 11.865/67

OP. 2.341/67 - CINOTICA S/A DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS COM. E IND. - correspondente ao fornecimento de material, conforme Processo Financeiro nº 6024/67 - Nº 1.220,00

Processo nº 12196/67

OP. 2.366/67 - MAINLINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO - correspondente ao fornecimento de material, conforme Processo Financeiro nº 06723/67 - Nº 1.994,00

Processo nº 13073/67

OP. 1.977/67 - DEDETIZADORA ELIMINTOX LTDA. - correspondente ao pagamento de serviço de detetização, conforme Processo Financeiro nº 5873/67 - Nº 2.500,00

Processo nº 13314/67

OP. 2.688/67 - EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA. - correspondente ao fornecimento de material de expediente - impressos, conforme Processo Financeiro nº 06692/67 - Nº 114,40

Processo nº 16.598/66

OP. 2108/67 - MÓVEIS DECORAMA LTDA. - correspondente ao fornecimento de Mobiliário em Geral, conforme Processo Financeiro nº 6396/67 - Nº 3.410,00

Processo nº 17032/66

OP. 1.890/67 - CINOTICA S/A DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS COM. E IND. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 04580/67 - Nº 775,80

Processo nº 20.202/67

OP. 2.240/67 - MEDITRÔNICA S/A. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 06755/67 - Nº 10.142,00

Processo nº 30100/67

OP. 1136/67 - CASA DOS PARAPUSOS LTDA. - correspondente ao fornecimento de material conforme Processo Financeiro nº 2712/67 - Nº 22,78

Brasília, 31 de janeiro de 1968

Tempo instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 27.3 e a mínima de 16.0. Umidade relativa do ar, 74 por cento.

## BELEZA É SAÚDE



Os fins-de-semana em Brasília são aproveitados para que as famílias desfrutem das delícias de um banho de sol e dos mergulhos nas piscinas dos muitos clubes existentes na cidade e arredores. Aí está um aspecto fotográfico sugestivo. Foi colhido no Motonáutica, o bem aparelhado Clube de Regatas fundado por um grupo de brasilienses tendo à frente o Ministro Starling Soares e atualmente orientado por dinâmica equipe de que fazem parte os diretores Geraldo de Araújo Braga e Afonso da Silva Soares.

## INFANTIL DE XADREZ



Os enxadristas mirins, Mário Lúcio Lacerda, de 10 anos e Antônio Carlos Vidigal Simões, de 8 anos, num final de partida quando da disputa do I Campeonato Brasiliense Infantil de Xadrez. (Foto J. Cosmo).

Com a realização dia 27 último da 1a. rodada do I Campeonato Brasiliense Infantil de Xadrez, fizeram um ponto os enxadristas - Pedro Luiz Cavalcanti, 7 anos; Ana Regina Lacerda, 12 anos; Francisco Assis Nunes, 6 anos; Otávio Vidigal, 9 anos.

Emparceiramento para a 2a. rodada:

Ana Regina x Pedro Luiz, Antonio Carlos x Lygia Maria, Francisco Assis x Otávio Parente, Mário Lúcio x Abd Oliveira.

Partida escolhida:

I Campeonato Brasiliense Infantil de Xadrez Brasília - Janeiro de 1968

Branças - Pedro Luiz G. Cavalcanti, 7 anos.  
Pretas - Antonio Carlos Vidigal Simões, 9 anos.

1. P4r,C3BR; 2.C3BD,P3D; 3.B4B,B5C; 4.P3TR, BxD; 5.CxB,P3R; 6.C3BR,P4D; 7.PxP, PxP; 8. B3C,D2R; 9.C3R,C3BD; 10.0-0,P4CR; 11.P3D, P5D; 12.C5D,D3R; 13.CxPD,D4R; 14.C3BR,D4R; 15.C4T,D3R; 16.B5C,C2D; 17.CxP.

PREÇO DESTE EXEMPLAR NCr\$ 0,20